Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Ass.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 67/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1302/2021
Data: 20/05/2021 - Horário: 11:04
Legislativo - PLO 93/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para submeter à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem como objetivo alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.

O Programa Mais Médicos foi criado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria Interministerial n° 1.369, de 8 de julho de 2013, sendo parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Além de levar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais, o programa ainda prevê mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), além de novas vagas de graduação e residência médica para qualificar a formação desses profissionais[1].

De acordo com a aludida Portaria Interministerial, para a implementação e custeio do Programa Mais Médicos, será concedida bolsa-formação ao médico participante, a ser paga pelo Governo Federal[2]. Em contrapartida, os municípios deverão formalizar sua participação no

[1] Governo Federal. Programa Mais Médicos. Disponível em: http://maismedicos.gov.br/conheca-programa. Acesso em 27 abr. 2021.

[2] Art. 22. Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto, será concedida aos médicos integrantes do Projeto bolsas nas seguintes modalidades:
I - bolsa-formação;
II - bolsa-supervisão; e
III - bolsa-tutoria.
§ 1º Ao médico participante será concedida bolsa-formação com valor mensal de R$ 10.513,01 (dez mil quinhentos e treze reais e um centavo), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista no § 1º do art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.
§ 2º Ao supervisor e ao tutor acadêmico integrantes do Projeto serão concedidas, respectivamente, bolsa-supervisão no valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e bolsa-tutoria no valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão pagas durante o prazo de vinculação ao Projeto.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2

programa, garantindo aos médicos participantes auxílio alimentação, moradia e transporte[3].

Neste contexto, foi aprovada a Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, a qual instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil, objetivando cumprir o previsto na legislação federal e garantir a execução do Programa Mais Médicos no município.

Desde então, os impactos do programa foram positivamente observados pela comunidade, uma vez que o projeto possibilitou a expansão da cobertura da Atenção Básica e Saúde da Família; a ampliação do acesso e da oferta de ações da saúde; a melhoria da saúde da população; a melhoria de indicadores de saúde e a redução de internações no município; e a satisfação e a aprovação dos usuários, médicos e gestores do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ocorre que, desde a aprovação da Lei Municipal nº 4.252/2014, os valores das bolsas para auxílio moradia, alimentação e transporte foram reajustados apenas uma vez, em 2015, por intermédio da Lei Municipal nº 4.524, de 15 de janeiro /2015.

Nessa toada, considerando os reajustes anuais incidentes sobre o salário mínimo pelo INPC, ocorridos desde 2015; o aumento significativo nos gastos com moradia, alimentação e transporte nos últimos anos; e considerando que o último reajuste das bolsas previstas na Lei Municipal nº 4.252/2014 se deu há 6 (seis) anos, faz-se necessária a atualização dos valores das referidas bolsas.

Outrossim, municípios da região já efetuaram o referido reajuste, como Mariópolis, por exemplo, que atualmente repassa aos médicos do Programa Mais Médicos o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ou seja, R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a

[3] Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do Projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:
I - não substituir os médicos que já componham as equipes de atenção básica pelos participantes deste Projeto;
II - manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com profissionais médicos não participantes do Projeto;
III - oferecer moradia para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;
IV - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável; e
V - compromisso de adesão ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
E

mais do que o Município de Pato Branco.

Assim, insta também mencionar que os médicos participantes do Programa Mais Médicos cumprem importante papel no atendimento e complementação do quadro de servidores, porquanto atendem grande parte da população pato-branquense, ofertando cuidados primários em saúde para os moradores dos bairros Alvorada, São João, Vila São Pedro, Alto da Glória, Bortot, São Francisco, São Luis, Vila Matilde, Novo Horizonte, Sudoeste, Veneza, Cristo Rei, Bonato, São Vicente, Menino Deus, Santa Terezinha, Amadori e parte dos bairros Planalto e Santo Antônio, o que corrobora com a importância da manutenção do programa em Pato Branco.

Cumprimentando Vossas Senhorias, na certeza da aprovação deste Projeto, colhemos o ensejo para expressar protestos de elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
E

PROJETO DE LEI Nº 93 /2021

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Art. 1º O art. 3° da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.524, de 15 de janeiro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º

I – para auxílio moradia - R$ 2.000,00 (dois mil reais);
II – para auxílio alimentação - R$ 1.000,00 (mil reais);
.....

§ 1° Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

....". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5

LEI Nº 4.252, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Institui Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco, a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871/13 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Pato Branco tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3° A Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Pato Branco fica fixada nos seguintes valores:

~~I – para auxilio moradia – R$ 1.000,00 (mil reais);~~
~~II – para auxilio alimentação – R$ 500,00 (quinhentos reais);~~
~~III – para auxílio transporte – R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).~~

I – para auxilio moradia – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação dada pela Lei nº 4.524, de 15.1.2015)

II – para auxilio alimentação – R$ 700,00 (setecentos reais); (Redação dada pela Lei nº 4.524, de 15.1.2015)

III – para auxílio transporte – R$ 300,00 (trezentos reais). (Redação dada pela Lei nº 4.524, de 15.1.2015)

~~§ 1° Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.~~

§ 1° Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades. (Redação dada pela Lei nº 4.524, de 15.1.2015)

~~§ 2° Em havendo necessidade o Município de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no valor limite de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.~~

§ 2° Em havendo necessidade o Município de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no valor limite de R$ 300,00 (trezentos reais), podendo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6

também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários. (Redação dada pela Lei nº 4.524, de 15.1.2015)

Art. 4º Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte, criada por esta Lei os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 5º A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Pato Branco, sendo de caráter indenizatório e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º As despesas com a instituição da Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado por esta Lei serão custeadas pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de março de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Fls. 7
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 246/2021/GP

Pato Branco, 15 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1566/2021
Data: 15/06/2021 - Horário: 16:39
Legislativo - OE 20/2021

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência e demais pares dessa Augusta Casa para solicitar que seja apreciada Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 93/2021 anexo a Mensagem nº 67/2021, de 20 de maio de 2021.

A Emenda Modificativa que ora se apresenta visa à alteração do art. 1º do Projeto de Lei nº 93/2021, para adequá-la às disposições da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, a qual estabelece os parâmetros para o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável aos profissionais participantes do Programa Mais Médicos.

Nesse contexto, faz-se necessária a alteração do art. 1º do Projeto de Lei nº 93/2021, para adequá-lo aos valores estabelecidos do art. 3º, § 3º e no art. 10, ambos da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, que estabelecem que:

> ***Art. 3º*** *O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:*
> ***I -*** *imóvel físico;*
> ***II -*** *recurso pecuniário; ou*
> ***III -*** *acomodação em hotel ou pousada.*
> *(...)*
> ***§ 3º*** *Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.*
>
> ***Art. 10.*** *Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 700,00 (setecentos reais).*

Fls. 8
Visto

Esta, portanto, a justificativa da presente Emenda Modificativa, a qual submetemos à apreciação de Vossas Excelências.

Outrossim, ressaltamos a necessidade de fixação dos benefícios em seus valores máximos, devido à escassez de profissionais em decorrência da Pandemia da COVID-19 e da oferta de valores maiores a estes profissionais no mercado de trabalho. Sendo assim, é imprescindível que o Município realize a alteração dos valores destes benefícios para evitar, tanto quanto possível, que os profissionais optem por trabalhar em outros locais com melhor remuneração.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls. 9
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

RETIRADO
Data 16 / 6 / 21
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 93/2021

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 93/2021

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 93/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 3° da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.524, de 15 de janeiro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º

I – para auxílio moradia - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
II – para auxílio alimentação - R$ 700,00 (setecentos reais);

.....

§ 1° Será repassado ao médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

....." (NR)

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ — GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1591/2021
Data: 16/06/2021 - Horário: 16:10
Legislativo - OE 21/2021

Ofício nº 251/2021/GP

Pato Branco, 16 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência para solicitar a retirada da emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 93/2021, anexa a Mensagem nº 67/2021, de 20 de maio de 2021. A referida emenda foi solicitada através do Ofício nº 246/2021/GP, de 15 de junho de 2021 e protocolada na mesma data.

Atenciosamente,

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 252/2021/GP

Pato Branco, 16 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1593/2021
Data: 16/06/2021 - Horário: 17:07
Legislativo - OE 22/2021

Senhor Presidente,

A Emenda Modificativa que ora se apresenta visa à alteração do art. 1º do Projeto de Lei nº 93/2021, para adequá-la às disposições da Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que alterou a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação para os médicos do Programa Mais Médicos.

Nesse contexto, faz-se necessária a alteração do art. 1º do Projeto de Lei nº 93/2021, para adequá-lo aos valores estabelecidos Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, com os valores atualizados pela Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que estabelece que:

> ***Art. 3º*** *O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:*
> ***I -*** *imóvel físico;*
> ***II -*** *recurso pecuniário; ou*
> ***III -*** *acomodação em hotel ou pousada.*
> *(...)*
> ***§ 3º*** *Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.*
>
> ***Art. 10.*** *Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).*

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 12
Vis

Esta, portanto, a justificativa da presente Emenda Modificativa, a qual submetemos à apreciação de Vossas Excelências.

Outrossim, ressaltamos a necessidade de fixação dos benefícios em seus valores máximos, devido à escassez de profissionais em decorrência da Pandemia da COVID-19 e da oferta de valores maiores a estes profissionais no mercado de trabalho. Sendo assim, é imprescindível que o Município realize a alteração dos valores destes benefícios para evitar, tanto quanto possível, que os profissionais optem por trabalhar em outros locais com melhor remuneração.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 93/2021

APROVADO
Data 9/8/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Ausente o vereador Januário Kolinski

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 93/2021

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 93/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 3° da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.524, de 15 de janeiro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º

I – para auxílio moradia - R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
II – para auxílio alimentação - R$ 770,00 (setecentos e setenta reais);
.....

§ 1° Será repassado ao médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

....". (NR)

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 14
Visto

Projeto de Lei nº 93/2021
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 236/2014, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar o art. 3º, da Lei nº 4.252/2014, que "*institui Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil*".

O Executivo aduz, em síntese, sobre a importância do Programa Mais Médicos para o Brasil, que consiste na inserção de médicos para prestar serviços de saúde no interior do Brasil, com ajudas financeiras para tanto.

Alega que os valores das bolsas para auxílio moradia, alimentação e transporte, desde a sua implementação no Município (em 2014), somente foram reajustados uma única vez, por meio da Lei nº 4.524/2015, motivo pelo qual se propõe o presente projeto de lei, levando-se em consideração "*os reajustes anuais incidentes sobre o salário mínimo pelo INPC, ocorridos desde 2015; o aumento significativo nos gastos com moradia, alimentação e transporte nos últimos anos; e considerando que o último reajuste das bolsas previstas na Lei Municipal nº 4.252/2014 se deu há 6 (seis) anos*".

É o conciso resumo. Passa à análise do projeto.

Primeiramente, tem-se que o aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo no art. 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

O Executivo Municipal pretende aumentar os valores das bolsas moradia e alimentação para os médicos estrangeiros que estejam prestando seus serviços em Pato Branco através do Programa Mais Médicos para o Brasil, do Governo Federal.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 15
Visto

No que diz respeito ao Programa, o mesmo foi instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que, em seu art. 19, assim dispõe a respeito de bolsas e ajudas de custos aos médicos participantes:

> Art. 19. Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas nas seguintes modalidades:
>
> I - bolsa-formação;
>
> II - bolsa-supervisão; e
>
> III - bolsa-tutoria.
>
> § 1º Além do disposto no caput, a União concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de 3 (três) bolsas-formação.
>
> § 2º É a União autorizada a custear despesas com deslocamento dos médicos participantes e seus dependentes legais, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde.
>
> § 3º **Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.**

O ato conjunto de que trata o §3º acima transcrito é a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, dos Ministérios as Saúde e da Educação, que no art. 11 estabelece o seguinte:

> Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do Projeto será formalizada com a celebração de **termo de adesão e compromisso**, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes clausulas:
>
> I - não substituir os médicos que já componham as equipes de atenção básica pelos participantes deste Projeto;
>
> II - manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com profissionais médicos não participantes do Projeto;

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 16
Visto

> III - **oferecer moradia** para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;
>
> IV - **garantir alimentação adequada** e fornecimento de água potável; e
>
> V - compromisso de adesão ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto.

Veja-se, portanto, que os Municípios contemplados pelo Programa Mais Médicos devem, em contrapartida, assumir compromissos que possibilitem a efetiva execução do mesmo, dando condições dignas aos médicos estrangeiros no seu mister.

De mais a mais, cumpre-nos analisar os valores estabelecidos para as Bolsas Moradia e Alimentação, porquanto o projeto em análise pretende elevá-los.

Atualmente, a Lei nº 4.252/2014, com redação dada pela Lei nº 4.524/2015, assim determina:

> **Art. 3°** A Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Pato Branco fica fixada nos seguintes valores:
> I – para auxilio moradia – R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
> II – para auxilio alimentação – R$ 700,00 (setecentos reais);
> [...]
> § 1° Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.
> [...]

De antemão, esclarece-se que houve a apresentação de uma emenda modificativa (através do Ofício nº 252/2021/GP, protocolizada em 16/6/2021), que tem por finalidade alterar os valores a serem praticado, de forma a se adequar com o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 (alterada pela Portaria nº 300, de 5/10/2017), norma esta que fez às vezes do ato de que trata o §3º, do art. 19, da Lei nº 12.871/2013, que estabeleceu valores aplicáveis às bolsas de que trata o projeto de lei em testilha. São

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 17
Visto

as redações dos arts. 3º, §3º (moradia), 7º, 8º (transporte), 9º e 10 (alimentação), da referida Portaria:

> **MORADIA**
> Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:
>
> I - imóvel físico;
>
> **II - recurso pecuniário**; ou
>
> III - acomodação em hotel ou pousada.
>
> § 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de **R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais) a R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais**), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.
>
> **TRANSPORTE**
> Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:
> I - aos Estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na Capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os Municípios participarem do deslocamento; e
> II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.
>
> § 1º Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao Município para início das atividades.
>
> § 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do CONASS e o CONASEMS, deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 18
Visto

deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

ALIMENTAÇÃO

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:
I - recurso pecuniário; ou
II - in natura.

Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de **RS 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais).**

Com o projeto de lei em testilha e sua emenda, o auxílio moradia ficará em R$ 2.750,00 e o auxílio alimentação em R$ 770,00, de sorte que o valor do auxílio transporte permanece em R$ 300,00.

Neste ínterim, as disposições constantes do projeto de lei sob análise atende as disposições da legislação federal, merecendo, salvo melhor juízo, normal tramitação e aprovação em Plenário.

Ademais, a saúde é direito de todos e deve ser perquirida por todos os entes da federação.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 19
Visto

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

> Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Ainda, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Também por este motivo que projeto de lei merece normal tramitação regimental, porquanto visa o efetivo atendimento ao direito de saúde.

No que concerne aos valores e ao impacto financeiro orçamentário, a proposta **NÃO** vem acompanhada com um quadro que faz uma estimativa neste particular, com valores mensal e anual quanto ao impacto dentro do orçamento do Município.

Desta feita, recomenda-se à Comissão de Orçamento e Finanças diligenciarem junto ao Executivo o respectivo impacto financeiro que provocará a alteração legislativa.

Cumpridas as formalidades de estilo e as recomendações acima apontadas (especialmente a juntada do impacto financeiro), é o parecer favorável à normal tramitação deste projeto de lei.

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

É o parecer, em sete laudas.

Pato Branco, 17 de junho de 2021.

LUCIANO BELTRAME
OAB/S C 21.584

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1839/2021
Data: 30/06/2021 - Horário: 17:02
Legislativo - PCRJ 44/2021

Fls 21
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 93/2021

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de maio de 2021

RELATOR: Thania Caminski

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal tem como objetivo alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 4.252 de 27 de março de 2014 que institui a Bolsa Moradia, alimentação e transporte para médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Ocorre que desde a aprovação da Lei Municipal nº 4252/2014, os valores das bolsas para auxílio moradia, alimentação e transporte foram reajustados apenas uma vez, em 2015, por intermédio da Lei Municipal nº4524 de 15 de janeiro/2015:

1- para auxilio moradia - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

2- para auxilio alimentação - R$ 700,00 (setecentos reais);

3- para auxílio transporte - R$ 300,00 (trezentos reais).

Considerando os reajustes anuais incidentes sobre o salário mínimo pelo INPC, ocorridos desde 2015; o aumento significativo nos gastos com moradia, alimentação e transporte nos últimos anos; e considerando que o último reajuste das bolsas previstas na Lei Municipal nº 4.252/2014 se deu há 6 (seis) anos. Sabemos que o programa Mais Médicos faz parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento dos usuários do SUS, também sabemos que o programa leva mais médicos para regiões onde há escassez ou

Fls. 22
Visto

ausência desses profissionais,além de que outros municípios da região já efetuaram esse reajuste, faz-se necessária a atualização dos valores das referidas bolsas.

Se aprovada, os valores serão atualizados:

- Para auxílio moradia R$2.000,00 (dois mil reais)
- Para auxílio alimentação R$1.000,00 (mil reais)

Será repassado ao médico do programa o total de 3 mil reais, sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamento dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que a matéria é extremamente pertinente e plausível, destaca a importância de se manter o direito à saúde de TODOS. No entanto, destacou que no que concerne aos valores e ao impacto financeiro orçamentário, a proposta NÃO vem acompanhada com um quadro que faz uma estimativa neste particular, com valores mensal e anual quanto ao impacto dentro do orçamento do Município. Desta feita, recomenda-se à Comissão de Orçamento e Finanças diligenciarem junto ao Executivo o respectivo impacto financeiro que provocará a alteração legislativa.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise atende o que preceitua a Lei Municipal nº 4252/2014.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite, salvo esta comissão determine que o quadro com valores mensal e anual quanto ao impacto dentro do orçamento do município deva ser liberado pela comissão de orçamento e finanças antes de dar segmento ao mesmo seja necessário. Optei por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 30 de junho de 2021.

Thania Caminski
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação atendendo ao disposto no inciso I do art. 51 do Regimento Interno, discutiram a matéria do Projeto de Decreto Legislativo 07/2021, havendo portanto consenso entre todos os membros em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2021

Romulo Faggion
Membro

Dirceu Luiz Boaretto
Membro

Claudemir Zanco
Membro

Eduardo Albani Dala Costa
Membro

Fls. 24
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1862/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 08:56
Legislativo - REQ 716/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 5/7/2021
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 716/2021

Requer ao Executivo Municipal informações referentes ao Projeto de Lei nº 93/2021, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal**, que nos envie **o respectivo impacto financeiro que provocará a alteração legislativa ora requerida,** referente ao Projeto de **Lei nº 93/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, como Presidente da Comissão de Políticas Públicas, relator desse Projeto de Lei, e, também como membro da Comissão de Orçamento e Finanças, para posteriormente exarar parecer, pois o Parecer Jurídico desta casa recomenda diligenciar junto ao Executivo quanto a falta deste documento.

OBS: O Projeto de Lei 93/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - ìcone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 5 de julho de 2021.

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1899/2021
Data: 06/07/2021 - Horário: 16:40
Legislativo - ORP 224/2021
Fls. 25
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 225/AL

Pato Branco, 6 de julho de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 141/2021 recebido da Secretaria de Saúde, em resposta ao requerimento 716/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 268/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Ofício nº 141/2021 **Pato Branco, 06 de Julho de 2021.**

Ao Senhor Vereador
Marcos Junior Marini - Podemos

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 716/2021

Prezados,

Considerando requerimento Nº 716/2021, o qual solicita cálculo de impacto financeiro relativo a alteração da Lei Municipal º 4.252 de 27 de março de 2014.

Considerando que junto ao Ministério da saúde, o município de Pato Branco possui 7 (Sete) vagas para o Programa Mais Médicos, atualmente com 06 (Seis) vagas preenchidas.

Considerando Emenda modificativa Nº 2 do Projeto de Lei ordinária Nº 93 de 2021.

Considerando que a alteração da Lei supra citada acresce o valor em R$ 1.020,00 (Mil e vinte reais) por profissional / mês.

Informamos que para um período de 12 (Doze) meses, com todas as vagas preenchidas, **o impacto financeiro será de R$ 85.680,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).**

Resumidos ao exposto, nos colocamos à disposição e externarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde

Fls 27
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1915/2021
Data: 07/07/2021 - Horário: 17:01
Legislativo - PCPP 25/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 93/2021
EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20/05/2021
RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, busca junto esta Casa de Leis, autorização para *Alterar dispositivo da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências*, enviado através da mensagem nº 67/2021.

O Programa Mais Médicos foi criado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, sendo parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde.

De acordo com a Portaria Interministerial, para a implementação e custeio do Programa Mais Médicos, será concedida bolsa-formação ao médico participante, a ser paga pelo Governo Federal, em contrapartida, os municípios deverão formalizar sua

Fls. 28
Visto

participação no programa, garantindo aos médicos participantes auxílio alimentação, moradia e transporte. Neste contexto, foi aprovada a Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, a qual instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil, objetivando cumprir o previsto na legislação federal e garantir a execução do Programa Mais Médicos no município.

Ocorre que, desde a aprovação da Lei Municipal nº 4.252/2014, os valores das bolsas para auxilio moradia, alimentação e transporte foram reajustados apenas uma vez, em 2015, por intermédio da Lei Municipal nº 4.524, de 15 de janeiro de 2015. Nesse sentido, o reajuste aqui proposto pelo Executivo através do Projeto de Lei em pauta, faz-se necessário, pois visa garantir valores mais justos desses benefícios, devido ao aumento significativo (inflacionário) dos referidos custos.

Ressaltamos que o Executivo protocolizou Emenda Modificativa na data de 16/06/2021, para adequar os valores estabelecidos na Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, com os valores atualizados pela Portaria nº 300 de 05 de outubro de 2017 do Ministério da Saúde, passando a vigorar com os seguintes valores:

I - para auxílio moradia - R$ 2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais);

II - para auxilio alimentação - R$ 770,00(setecentos e setenta reais).

§ 1 º Será repassado ao médico citado no caput deste artigo o valor total mensal de R$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

Ainda nesta questão, vale ressaltar que considerando a boa técnica legislativa, o correto seria o Executivo apresentar uma Emenda Substitutiva, e não Emenda Modificativa, visto que a Emenda Modificativa ora apresentada altera todo o conteúdo do Projeto de Lei em tela.

Contudo, em sua justificativa, o Executivo evidencia, a necessidade de fixação dos benefícios em seus valores máximos estabelecidos na Portaria do Ministério da Saúde, devido à escassez de profissionais em decorrência da Pandemia da COVI D-19, e da oferta de valores maiores a estes profissionais no mercado de trabalho. Sendo assim, é imprescindível que o Município realize o reajuste dos valores destes benefícios para evitar,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

tanto quanto possível, que os profissionais optem por trabalhar em outros locais com melhor remuneração.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa que o Projeto em epígrafe encontra arrimo no art. 47, VII da Lei Orgânica do Município, ainda, no que tange ao direito fundamental de Saúde, na Constituição Federal de 1988 em seu art. 196. Nesse contexto, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal enumera a saúde como direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba todos os Entes Federativos- União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à Saúde do cidadão.

Adicionalmente, o Parecer Jurídico desta casa salienta que o Projeto NÃO trouxe um quadro que faz uma estimativa, com valores mensal e anual quanto ao impacto dentro do orçamento do Município, e recomendou que fossem realizadas diligências junto ao Executivo, solicitando a referida informação.

Nesse sentido, fizemos o Requerimento nº 716, na data de 05 de julho de 2021, ao Executivo Municipal solicitando que nos enviasse informações quanto ao **impacto financeiro que provocará a alteração legislativa ora requerida.**

Em resposta ao requerimento nº 716, recebemos, na data de 06 de julho de 2021, Ofício nº 141/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, informando que para um período de 12(doze) meses, com todas as vagas preenchidas, o impacto financeiro no orçamento do município será de R$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos anexados referentes, e exarado o Parecer.

Fls 30
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise criteriosa de toda documentação, e ainda com base no parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 93/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 06 de julho de 2021.

Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 31
Visto

I - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 93/2021.

Pato Branco, 06 de julho de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2077/2021
Data: 02/08/2021 - Horário: 17:23
Legislativo - PCOF 85/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 93/2021

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de maio de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Em sua justificativa, há um breve histórico sobre o Programa que foi instituído em 2013 e tem o objetivo de melhorar o atendimento do Sistema Único de Saúde, com a destinação de médicos para regiões com escassez ou ausência desses profissionais.

Cabe salientar que, segundo a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, será concedida bolsa-formação ao médico participante, a ser paga pelo

Fls 33
Visto

Governo Federal e em contrapartida, os Municípios formalizam sua participação no Programa, garantindo aos médicos auxílio alimentação, moradia e transporte.

Para isso, foi aprovada a Lei Municipal nº 4.252/2014, a qual foi alterada mediante aprovação Lei Municipal nº 4.524 /2015, aumentando o auxilio moradia de R$ 1.000,00 (um mil) para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos), o auxilio alimentação de R$ 500,00 (quinhentos) para R$ 700,00 (setecentos) e o auxílio transporte de R$ 220,00 (duzentos e vinte) para R$ 300,00 (trezentos).

Ocorre que, considerando os reajustes anuais incidentes sobre o salário mínimo pelo INPC, ocorridos desde 2015 e o aumento significativo nos gastos com moradia, alimentação e transporte nos últimos anos, o Projeto em tela visa atualizar os valores para: auxilio moradia R$ 2.000,00 (dois mil), auxilio alimentação R$ 1.000,00 (um mil) e cria o Parágrafo 1º, que estabelecendo o repasse ao Médico no valor total mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

A justificativa informa ainda que os serviços prestados por esses profissionais são de extrema importância para o bom atendimento da população que se utiliza do SUS nos bairros Alvorada, São João, Vila São Pedro, Alto da Glória, Bortot, São Francisco, São Luís, Vila Matilde, Novo Horizonte, Sudoeste, Veneza, Cristo Rei, Bonato, São Vicente, Menino Deus, Santa Terezinha, Amadori e parte dos bairros Planalto e Santo Antônio.

II - ANÁLISE

Foram apresentadas duas emendas modificativas ao Projeto, a primeira via Ofício nº 246/2021/GP, assinado pelo Prefeito Municipal e protocolada no dia 15/6/2021, e a segunda via Ofício nº 252/2021/GP, assinado pelo Prefeito Municipal e protocolada no dia 16/6/2021, as quais tem por finalidade alterar os valores a serem praticados, de forma a se adequar com o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Fls. 34
Visto

A primeira emenda modificativa os valores correspondem ao auxílio moradia no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o auxílio alimentação de R$ 700,00 (setecentos reais).

Caso aprovada a segunda emenda os valores corresponderão ao auxílio moradia no valor de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) e o auxílio alimentação de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais), somados aos R$300,00 de auxílio transporte, assim, cada médico terá um custo mensal para o Município de R$3.820,00 (três mil oitocentos e vinte reais).

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que o Projeto encontra-se apto a seguir sua regimental tramitação, por estar de acordo com a legislação em vigor, mas, que seria prudente que fosse anexado documentação que comprove o impacto financeiro.

Diante disso, a Comissão de Políticas Públicas encaminhou o Requerimento nº 716/2021, sendo o mesmo respondido mediante Ofício nº225/2021/AL, no qual a Secretária de Saúde, Liliam C. Brandalise informa que o impacto da diferença para 12 meses com as 7 vagas preenchidas somam-se R$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais).

Em análise na Comissão de Orçamento e Finanças, foram refeitas as contas e verificou-se que os valores não correspondiam, diante disso foi encaminhado novas informações via Memorando nº084/2021, no e-mail do relator dia 21 de julho de 2021, na qual consta que o impacto anual correspondente a soma das despesas dos sete profissionais, será de R$110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta reais). Em anexo também a declaração de disponibilidade financeira e adequação orçamentária, assinada pelo Prefeito Robson Cantu, datada de 20 de julho de 2021.

Por fim, cabe salientar que a saúde é direito de todos e dever do estado, tendo o Programa Mais Médicos papel fundamental na oferta de saúde á população de forma acessível equitativa, cabendo a nós parlamentares fazer com que as normativas sejam cumpridas e possibilitando melhores condições de trabalho a esses profissionais.

Fls 35
Visto

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optando por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 02 de agosto de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 93/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro

Fls. 36
Visto

Município de Pato Branco

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Memorando n.º: 084/2021 Pato Branco, 20 de julho de 2021.

Do: Departamento de Administração

Para: Gabinete da Secretaria Executiva

Assunto: Resposta Ofício 44/2021 GLRB – Câmara de Vereadores

Prezados,

Em resposta ao Ofício nº 44/2021 da Câmara Municipal de Pato Branco - Pr, onde o Vereador Sr. Lindomar Rodrigo Brandão, requer informações sobre o Projeto de Lei 93/2021.

Segue em anexo documentação solicitada através do ofício 44/2021, sendo o Impacto Financeiro e Orçamentário e Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária.

Sem mais para o momento.

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor Departamento de Administração

Fls. 33
Visto

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Projeto de Lei 93/2021

Conforme projeto de Lei 93/2021 que tem como objetivo alterar o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, que institui a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro:

Considerando que junto ao Ministério da Saúde o Município de Pato Branco possui 07 vagas logo:

Vagas	Acréscimo	Valor Mensal	Valor Anual
07	1.320,00	9.240,00	110.880,00

RCL 366.900.405,84

O aumento anual em relação a RCL será de 0,03%.

Diante do exposto, pode-se observar que com o reajuste proposto o aumento será de 0,03% em relação a Receita Corrente Liquida do município.

Pato Branco, 20 de julho de 2021.

Rodrigo Miguel koprovski
CRC 0469168-O3

Fls 38
Visto

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, Robson Cantu, atualmente ocupante do cargo de Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas , declaro para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa referente ao Projeto de Lei 93/2021, que tem como objetivo alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, que institui a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Pato Branco, 20 de julho de 2021.

Robson Cantu
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39

PROJETO DE LEI Nº 93/2021

Altera dispositivo da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º

I – para auxílio moradia: R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);

II – para auxílio alimentação - R$ 770,00 (setecentos e setenta reais);

.....

§ 1º Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.795, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 5.795, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivo da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º

I – para auxílio moradia: R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);

II – para auxílio alimentação - R$ 770,00 (setecentos e setenta reais);

§ 1º Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipa

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:E27F1191

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/08/2021. Edição 2327
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
BS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.566, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 8.469, de 23 de maio de 2019, que regulamenta as licenças por motivo de tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, do servidor público municipal efetivo, nos termos do artigo 158 da Lei Municipal nº 1.749/93

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.469, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

§ 1º Toda licença que ultrapassar 7 (sete) dias de afastamento, consecutivos ou intercalados, num período de 30 (trinta) dias, deverá possuir perícia do Município, para fins de validação do atestado.

" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

- **REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL.**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.796, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	559,30
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	3.334,50
	Total	3.893,80

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a forte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	559,30
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	3.334,50

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída na Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.567, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.796, de 11 de agosto de 2021

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	559,30
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	3.334,50
	Total	3.893,80

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme forte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	559,30
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	3.334,50

Art. 3º O autorizado a Poder executivo a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída na Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.795, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, que institui a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I – para auxílio moradia: R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);

II – para auxílio alimentação: R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

§ 1º Será repassado ao Médico citado no caput deste artigo o valor total mensal de R$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais), sendo proibido ao profissional fazer ressarcimentos aos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2021
LEI MUNICIPAL Nº. 3.046 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 01/2021.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Naiva Teresinha de Oliveira
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: Da 09 (nove) de agosto de 2021 a 09 (nove) de agosto de 2022
Valor: R$ 1.489,16

Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 02/2021.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Leia Souza da Silva Nazari
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: Da 09 (nove) de agosto de 2021 a 09 (nove) de agosto de 2022
Valor: R$ 1.489,16

Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 03/2021.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Carla Luciana da Fonseca Portella
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: Da 10 (dez) de agosto de 2021 a 10 (dez) de agosto de 2022
Valor: R$ 1.489,16

Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 04/2021.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Edsa Mach
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: Da 10 (dez) de agosto de 2021 a 10 (dez) de agosto de 2022
Valor: R$ 1.489,16

Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 05/2021.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Regiane Pazzi
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: Da 11 (onze) de agosto de 2021 a 11 (onze) de agosto de 2022
Valor: R$ 1.489,16

Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 06/2021.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Angela Forin da Silva
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: Da 11 (onze) de agosto de 2021 a 11 (onze) de agosto de 2022
Valor: R$ 1.489,16

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Município de Saudade do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Rua Frei Vitor Barzhoid, 708 – Centro – Saudade do Iguaçu – Pr. – CEP 85.540-000
Telefone: (46) 3246-1166

PORTARIA Nº 032/2021, de 01 de fevereiro de 2021.
RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ: Art. 1º NOMEAR JOSÉ ROBERTO BOCALON, portador do RG nº 11'458563 e CPF nº 304.019.099-72 - Presidente, DAIANE CAMBRUZZI portadora do RG nº 9.671.755-5 e CPF nº 064.620.629-08 – membro titular, ALEX SANDRO DA ROSA BATISTA portador do RG nº 7.207.938.3 e CPF nº 039.201.589-70 – membro titular, GLESE AP. BRAGA PEUZZARI portadora do RG nº 9.045.290-8 e CPF nº 039.241.419-83 – membro titular, GELSON LINDNER portador do RG 6.282.827-7 e CPF nº 967.810.769-49 – Membro Titular, WAGNER RODRIGUES portador do RG nº 9.766.806-0 e CPF nº 054.553.629-53 – Assistente Administrativo – Membro Suplente, FABIELLE BOCHIO, portadora do RG nº 6.911.638.8 e CPF nº 026.924.079-97 – membro suplente, para comporem a Comissão de Vistoria e julgamento das propostas referente a todas as Licitações Públicas, pelo período de 01 (um) ano a contar desta data.

LEIA-SE: Art. 1º NOMEAR JOSÉ ROBERTO BOCALON, portador do RG nº 11'458563 e CPF nº 304.019.099-72 - Presidente, DAIANE CAMBRUZZI portadora do RG nº 9.671.755-5 e CPF nº 064.620.629-08 – membro titular, ALEX SANDRO DA ROSA BATISTA portador do RG nº 7.207.938.3 e CPF nº 039.201.589-70 – membro titular, GLESE AP. BRAGA PEUZZARI portadora do RG nº 9.045.290-8 e CPF nº 039.241.419-83 – membro titular, GELSON LINDNER portador do RG 6.282.827-7 e CPF nº 967.810.769-49 – Membro Titular, WAGNER RODRIGUES portador do RG nº 9.766.806-0 e CPF nº 054.553.629-53 – Assistente Administrativo – Membro Suplente, FABIELLE BOCHIO, portadora do RG nº 6.911.638.8 e CPF nº 026.924.079-97 – membro suplente, para comporem a Comissão de Vistoria e julgamento das propostas referente a todas as Licitações Públicas, pelo período de 01 (um) ano a contar desta data.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado e assim sucessivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 12 de agosto de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 121/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de diárias de vidro instaladas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e características mínimas descritas em edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
ABERTURA: Dia 25 de agosto de 2021 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Barzhoid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu Pr., telefone No. (046) 3246 1166, pelo site saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br ou pelo e mail: licitacaosomai@yahoo.com.br

Saudade do Iguaçu, 12 de agosto de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, **DARLEI TRENTO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº. 004/2021, referente à Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria para o gerenciamento de projetos e capacitação para uso dos sistemas de projetos de transferências interfederativas, conforme especificações em edital, ADJUDICANDO o objeto da licitação a empresa: DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO. (VN). Nº 17.770.952/0001-97, LOTE 01 Valor de R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) mensais perfazendo VALOR TOTAL DE R$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).

Saudade do Iguaçu, 12 de agosto de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 27/2021. DATA: 12/08/2021. ***SÚMULA:*** "Cria o Programa Professor Conectado de Inclusão Digital do Magistério Municipal". A **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Mario Eduardo Lopes Paulek**, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica criado o "Programa Professor Conectado" de Inclusão Digital do Magistério no município de Mariópolis. **Art. 2º** - O programa de que trata o artigo antecedente, consistirá na disponibilização de um (01) notebook para cada profissional do magistério. **Art. 3º** - O equipamento deverá ser utilizado exclusivamente em prol de serviços educacionais. **Art.4º** - O profissional do magistério assinará um termo de recebimento, responsabilidade e guarda, o qual permanecerá em seu domínio. **Art.5º** - O equipamento deverá ser devolvido junto ao Departamento de Educação em caso de desligamento do serviço público. **Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 12 de Agosto de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 28/2021. DATA: 12/08/2021. SÚMULA "Autoriza a concessão de Direito Real de uso do Centro Cultural de Mariópolis e dá outras providências. A **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Poder Legislativo Municipal, Direito Real de Uso do auditório, corredor, um almoxarifado e três salas anexas do Centro Cultural de Mariópolis, situado a Rua Seis, 1016. **Art. 2º** - A concessão de uso de que trata o artigo antecedente terá vigência até 31 Dezembro de 2024. **Art. 3º** - Todas as demais cláusulas e condições que regerão a concessão de uso de que trata esta lei, serão constantes de um Contrato de Comodato a ser firmado entre os respectivos Poderes Executivo e Legislativo, cuja minuta é constante do Anexo I, o qual é parte integrante desta Lei. **Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 12 de Agosto de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 29/2021. DATA: 12/08/2021. ***SÚMULA:*** "Autoriza o Executivo Municipal a realizar Chamamento Público para fins de atedimento de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência – ILPI, e dá outras providências." Faço saber que a **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mário Eduardo Lopes Paulek, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o poder executivo Municipal autorizado a realizar Chamamento Público, conforme Lei Nº 13.019/2014 com suas alterações, para fins de firmar parceria com Instituições de Longa Permanência – ILPIs, que se destine ao Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e/ou com diversos graus de dependência, previsto na Tipicação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009. **Art. 2º.** Para Consecução do objeto de que trata o artigo antecedente, a Administração Pública poderá efetuar pagamento das vagas que vier a serem ocupadas de acordo com a demanda e estimativa de vagas. **Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 12 de agosto de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 063/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: GL Bombas Injetoras Beltrão Eireli
DO PRAZO: O prazo de vigência e execução fica prorrogado para mais 30 (trinta) dias a partir de seu vencimento
DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor baseado no Índice INPC Acumulado de 9,85%
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de agosto de 2021
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná

Renascença, 12 de agosto de 2021
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 063/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Gabriel Pavlak
DO PRAZO: O prazo de vigência e execução fica prorrogado para mais 30 (trinta) dias a partir de seu vencimento
DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor baseado no Índice INPC Acumulado de 9,85%
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de agosto de 2021
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná

Renascença, 12 de agosto de 2021
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 063/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Edioci Zilli & Cia Ltda
DO PRAZO: O prazo de vigência e execução fica prorrogado para mais 30 (trinta) dias a partir de seu vencimento
DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor baseado no Índice INPC Acumulado de 9,85%
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de agosto de 2021
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná

Renascença, 12 de agosto de 2021
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 062/2021– PMR Objetivando contratação de empresa para fornecimento de uniformes e EPI's destinado às merendeiras, auxiliares de higienização e professores lotados na Escola Municipal Prof. Ida Kummer e CMEI Girassol, em favor da seguinte empresa

- **Proflex Produtos Industriais Eireli,** no valor total de R$ 630,96 (seiscentos e trinta reais e noventa e seis centavos),
- **André Antonio Sabino,** no valor total de R$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais)

Renascença, 12 de agosto de 2021
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia – Paraná
CX Postal nº 01 CEP 85.539-000
Fone/Fax: (46) 3252-8000 ramal 8047

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2021

UASG: 987509

EXCLUSIVO ME/EPP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 26/08/2021, às 09horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRASNET, através do site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, o qual tem por objeto o: * **Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de vidros e tela tipo mosquiteira**, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência

OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos http://www.comprasgovernamentais.gov.br e www.clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais Informações pelo tel (46)3252-8007.

Clevelândia, 12 de agosto de 2021.

LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL
PREGOEIRA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 93/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Apresentação: 20 de Maio de 2021
Processo: 93 / 2021
Protocolo: 1302/2021 **Data Entrada:** 20 de Maio de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 9 de Agosto de 2021
11 de Agosto de 2021
Data da última Tramitação: 11 de Agosto de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.795, de 11 de agosto de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7952, de 13 de agosto de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/8/2021. Edição 2327)
Matéria Anexada: Emenda nº 13 de 2021 **Data Anexação:** 15 de Junho de 2021
Matéria Anexada: Emenda nº 14 de 2021 **Data Anexação:** 16 de Junho de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 44 de 2021 **Data Anexação:** 30 de Junho de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 716 de 2021 **Data Anexação:** 5 de Julho de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 25 de 2021 **Data Anexação:** 7 de Julho de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 85 de 2021 **Data Anexação:** 2 de Agosto de 2021
Documentos Acessórios: 6
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.795, de 11 de agosto de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco